



**REQUERIMENTO N° /2018
(Do Sr. Ivan Valente)**

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 5363/2020, do Sr. Felício Laterça para que se atribua à Comissão de Defesa do Consumidor a análise do mérito da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso V, alíneas "b" e "c", combinado com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53 e incisos; art. 132, inciso III e § 1º; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 5363/2020 do Sr. Felício Laterça que "altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para que este seja também analisado, no mérito, pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Justificativa

O PL em tela propõe a obrigatoriedade da presença do farmacêutica no horário comercial das farmácias, podendo ser presença física ou virtual.

Ocorre que a inclusão digital ainda não é uma realidade em nosso país, e a um serviço de tamanha importância não se pode atribuir condições que não possam ser cumpridas.

Sala das Sessões, em de 11 de junho de 2021

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214505892300>



* C D 2 1 4 5 0 5 8 9 2 3 0 0 *